



CONTRATO Nº 235/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 10590/2023 – PROTOCOLO Nº 11158/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. Romário Batista Vieira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KENIO GRAIZE DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.020.166/0001-03, com sede na Rua Capitão João Ignácio de Almeida, nº 70, centro Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99882-2743, (28)3545-2310, endereço eletrônico: keniograizee@gmail.com, exataiuna@hotmail.com, neste ato representada por **KENIO GRAIZE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 022.829.647-13 e CI n.º 11.104.119 SSP/MG, residente na Rua Odneir Freitas de Castro, nº 274, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS E EXTERNAS E APARELHOS ELETRÔNICOS DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TV ABERTA ANALÓGICO OU DIGITAL DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 075/2023 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Darci Leocádio da Silva Júnior, matrícula nº 308975, titular e Raphael Vieira Amorim, matrícula nº 308993, suplente, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.



04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 050001.0412200022.015. 33903900000 – Ficha 0000045, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.
- 5.3. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice oficial que mais lhe convenha.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso



6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.



8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, na prestação dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constantes no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após o vencimento da proposta apresentada no certame licitatório, desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre os mesmos.

9.1.2.6.2. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá realizar solicitação junto à Prefeitura Municipal de Iúna, observando os critérios para análise e processamento de pedido de reequilíbrio econômico - financeiro de contrato administrativo em razão de desequilíbrios em preços regulamentada pela Portaria nº 449/2021, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna, conforme link a seguir: <https://iuna.es.gov.br/legislacao/detalhe/8358/portaria-449-2021.html>.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 21 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

KENIO GRAIZE DA SILVA ME

Kenio Graize da Silva / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção das instalações elétricas internas e externas e aparelhos eletrônicos de recepção e transmissão dos sinais de tv aberta analógico ou digital do Município de Iúna - ES.

1.2. As Instalações elétricas e equipamentos deste termo de referência correspondem às que se encontram nas dependências das torres de recepção e transmissão dos sinais de TV aberta analógica ou digital do Município de Iúna, distribuídos entre sede e distritos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Sobre o objeto.

2.1.1. Considerando que a Prefeitura Municipal de Iúna – ES não dispõe de técnicos com mão de obra especializada para a prestação deste tipo de serviço e que há a necessidade em manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, proporcionando à população o recebimento do sinal de televisão seja analógico ou digital que permite o acesso aos canais abertos de televisão, bem como, estes equipamentos estarem em constante operação e por vezes apresentarem desgaste significativo devido o tempo de uso, e assim necessitar de reparos e ou substituição de peças. Destacando que todos os equipamentos são imprescindíveis para manter o funcionamento das torres na retransmissão dos sinais de televisão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A pretensa contratação de Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletrônicos e instalações elétricas internas e externas de aparelhos e torre de transmissão de tv com reposição de peças, deverá observar todas as normas e procedimentos administrativos inerentes à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital/Contrato e respectivos anexos, que o integram.

4. DA NATUREZA DO SERVIÇO E EQUIPAMENTOS BENEFICIADOS

4.1. A pretensa contratação objeto do presente Termo de Referência, consiste na prestação de serviços de manutenção das instalações elétricas internas e externas e aparelhos eletrônicos de recepção e transmissão dos sinais de tv aberta analógico ou digital do Município de Iúna - ES.



4.2. O serviço consiste na execução periódica de regulagens, ajustes, limpeza externa e interna, substituição de peças ou cabos que apresentem defeitos, mau funcionamento, queima, quebra e ou desgaste pelo uso normal dos equipamentos.

5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.1. Manutenção Preventiva.

5.1.1. Entende-se por manutenção preventiva, a que diz respeito aos cuidados que devem ser tomados enquanto o funcionamento dos equipamentos perfeitamente, para evitar o futuro desgaste ou previsão de surgimento de possíveis problemas.

5.1.2. Aquela com programação pré-determinada, onde serão executados os serviços de limpeza, lubrificações e ajustes para prevenir desgastes e defeitos futuros e, ao mesmo tempo, manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

5.1.3. Compreende a inspeção regular, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

5.2. Manutenção Corretiva.

5.2.1. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos no sentido de corrigir todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

5.2.2. Compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.

5.3. As manutenções preventivas e corretivas terão por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive substituição de peças por desgaste por uso, fornecidas pela contratada.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A manutenção preventiva, compreende em vistoria mensal em todos os equipamentos inerentes à retransmissão do sinal de TV aberta sendo analógica ou digital, no qual a contratada deverá apresentar relatório, constando possíveis desgastes de peças, acessórios e outros elementos, mantendo o bom funcionamento e prolongando a vida útil destes, bem como transmitir sinal de boa qualidade.

6.2. A contratada deverá manter em boas condições de qualidade a retransmissão dos principais canais de TV aberta (mais assistidos no Município), sendo eles:

6.2.1. Rede Globo de televisão/TV gazeta sul;

6.2.2. SBT – Sistema Brasileiro de Televisão;

6.2.3. Rede Record de Televisão;

6.2.4. Rede Bandeirante de Televisão;

6.2.5. Devendo ainda manter no mínimo outros 02 (dois) canais com menos expressão.



- 6.3. O pagamento por parte da contratante estará condicionado à proporcionalidade no atendimento de cada canal constante no item 6.2 deste Termo de Referência, salvo problemas técnicos quanto ao não recebimento do sinal a ser retransmitido, por problemas de responsabilidade dos fornecedores dos sinais a serem retransmitidos.
- 6.4. Rede Globo de televisão – com peso de 20% (vinte por cento);
- 6.5. SBT – Sistema Brasileiro de Televisão – com peso de 20% (vinte por cento);
- 6.6. Rede Record de TV – com peso de 20% (vinte por cento);
- 6.7. Rede Bandeirante de Televisão – com peso de 20% (vinte por cento) e;
- 6.8. 02 (dois) canais com menor expressão – com peso de 10% (dez por cento) cada.
- 6.9. A contratada deverá apresentar imediatamente após a identificação do defeito, notificação junto à contratante, relatório do defeito apresentado, o canal ou os canais com transmissão prejudicada, equipamento ou peça a ser substituído com correta descrição, para que a contratante proceda à aquisição.
- 6.10. A notificação constante no item 6.9, uma vez comunicada formalmente, ficará a cargo da contratante toda a responsabilidade em prover o equipamento ou peça pleiteada em tempo hábil, eximindo a contratada de qualquer penalidade e/ou responsabilidade por esta natureza prevista no contrato. Destarte, uma vez fornecido à contratada o equipamento solicitado, comprovada à entrega, a contratada ficará obrigada a retomada da prestação do serviço de imediato, sanando de plano o defeito apresentado, quanto ao equipamento e ou peça solicitado.
- 6.11. A contratada se compromete a executar o objeto descrito, em até 02 (dois) dias úteis, a contar do ato do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 6.12. Os serviços a serem executados serão: ajustes, fixação de cabos, apontamentos de antenas e reparos em retransmissores, torres, antenas, receptores, transmissores, decodificadores e demais manutenções necessárias à transmissão ininterrupta do sinal de TV.
- 6.13. Concluída a prestação de serviço, o recebimento da mesma dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária, após ser devidamente atestado por servidor designado.
- 6.14. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser protocolado no sistema de governo digital presente no site da Prefeitura Municipal de Iúna direcionado ao servidor responsável. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.
- 6.15. Todas as despesas com deslocamento de pessoal, diárias, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, correrão por conta da contratada.



7. QUANTIDADES

7.1. A descrição do item, bem como as quantidades a que se pretende contratar, se encontram no ANEXO 2.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os equipamentos, objetos alvo da pretensa contratação estão distribuídos na Sede e Distritos deste Município, que encontram-se instalados nas localidades de Laranja da Terra, Pequiá, Alto Embratel em Pequiá, Iúna Sede, Terra Corrida, Trindade e Serrinha I.

8.2. As solicitações por demanda de manutenção posteriores poderão ocorrer futuramente, uma vez que alguns departamentos ou locais públicos são alugados e pode ocorrer transferência de endereço.

8.3. Os custos referentes às novas instalações, mudanças de endereço, atualização de equipamentos ou tecnologia deverão ocorrer totalmente por conta da empresa contratada.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Os preços contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto o contrato estiver em sua vigência.

9.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Incube à contratada, permitir e facilitar a fiscalização, bem como inspeção nos produtos, permitir o pleno acompanhamento na realização do serviço, seja preventivo, corretivo e ou de reparo, prestando todas as informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela contratante.

10.2. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2.1. O controle de forma digital citado no item 10.2, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

10.2.2. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.



10.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

10.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal;

10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

10.5. A fiscalização da qualidade do (s) serviço (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o serviço (s) que não atender as normas técnicas específicas.

10.6. Os Agentes irão receber e atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade desta Administração Pública Municipal.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, observando o item 12.1.1;

12.1.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

12.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

12.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

12.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

12.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

12.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;



12.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

12.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

12.8.1. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do seguinte servidor:

| Gestor do contrato | | | |
|--------------------|---------------------------------|---|----------|
| Matrícula | Nome do servidor | Cargo/Função | Situação |
| 309161 | Vinício Rodrigues Lobato Raider | Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças | Titular |

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O contratante, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.

14.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

14.1.3. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

14.1.4. Designar servidor para acompanhar e atuar como Agente Fiscalizador a pretensa contratação, devendo ser o Agente Fiscal devidamente nomeado por meio de Portaria Oficial.

14.1.5. Gerenciar a pretensa contratação até o vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

14.1.6. Comunicar a Empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

14.1.7. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.



14.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital/Contrato e seus anexos, justificando as razões da recusa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal.

15.2. A contratada responderá pelos danos causados aos equipamentos, quando resultantes da ação danosa, omissão, negligência ou imperícia de seus funcionários.

15.3. A contratada se obriga na execução dos serviços, dispor de pessoal devidamente qualificado, registrado, que na apresentação do atendimento à contratante, deverá estar o funcionário devidamente uniformizado e identificado por crachá, em observação à segurança.

15.4. A contratada deverá apresentar e entregar à contratante todas as peças substituídas dos equipamentos caso trocadas em que for realizada a prestação dos serviços preventivo e ou corretivo, sendo esta, condição indispensável para a autorização do pagamento.

15.5. A contratada deverá permitir o acesso e acompanhamento ao serviço, parcial ou total durante a sua execução, tendo em vista ser serviço realizado "in loco".

15.6. A contratada deverá manter arquivo de relatório, RAT (Relatório de Atendimento Técnico), individual dos equipamentos, atualizado com o histórico de atendimento, a título de informação de problemas ou anomalias apresentadas em cada equipamento, devendo prestá-lo quando solicitado pela contratante por meio do seu Agente Fiscal do Contrato, sempre que este solicitar, devendo o relatório ser entregue de forma impressa e o enviado por e-mail.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.

17. SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Vide item e seus subitens relacionados às sanções e as penalidades no Contrato.

17.2. Qualquer interrupção ou atraso, que seja dada causa pela ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, dará margem às penalidades, que serão descontadas no pagamento através do Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e penalidade através do Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

18. FORMA DE ADJUDICAÇÃO / JULGAMENTO DO OBJETO

18.1. Foi considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentou o menor preço global.



19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isenta de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período de vigência do Contrato.

19.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

19.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.4. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES dispõe de noventa (90) dias, contados da data do Pregão, para convocar o licitante vencedor para assinar o contrato, sendo esse o prazo mínimo de validade da proposta.

19.5. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio.

20. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

20.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

20.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

| | |
|-----------------------|-------------------------------|
| Empresa: | [razão social] |
| Processo nº: | xxxx/xxxx |
| Licitação nº: | Pregão Presencial nº [n]/xxxx |
| Contrato nº: | [n]/xxxx |
| Vigência do Contrato: | [data inicial] a [data final] |

Nós, [nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]

fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:

[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|------|-----------|------------|
| | | |
| | | |

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):

[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:

[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]

[nome fiscal 2]

[nome fiscal 3]

[gestor do contrato]

Matricula nº: [n]

Matricula nº: [n]

Matricula nº: [n]

Matricula nº: [n]

Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

Secretário de XXXX

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO



NOTIFICAÇÃO

| | |
|-----------------------|------------------------------------|
| Empresa: | [razão social] |
| Responsável: | [nome do responsável pela empresa] |
| Processo nº: | 00XXX/20XX |
| Licitação nº: | Pregão Presencial nº [n]/20XX |
| Contrato nº: | [n]/20XX |
| Vigência do Contrato: | [data inicial] a [data final] |

1ª VIA
RECEBIDO EM

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]

Fiscal do Contrato _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000235/2023 - SEQUÊNCIA Nº000003616

| <i>Origem</i> | Pregão Presencial Nº 000075/2023 | | <i>Processo</i> | 010590/2023 | | | |
|---|---|---|-----------------|--------------------|--------------|-------------------|--------------------|
| <i>Contrato</i> | Contrato Nº 000235/2023 | | | | | | |
| <i>Empresa</i> | KENIO GRAIZE DA SILVA- ME | | | | | | |
| <i>CNPJ</i> | CNPJ: 02.020.166/0001-03 | | | | | | |
| <i>Endereço</i> | RUA CAPITÃO JOÃO IGNÁCIO DE ALMEIDA, 70 - CENTRO - IÚNA - ES - CEP: 29390000 | | | | | | |
| <i>Secretaria</i> | 00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | | | | | |
| <i>Local</i> | 00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | | | | | |
| <i>Item</i> | <i>Lote</i> | <i>Especificação</i> | <i>Marca</i> | <i>UN</i> | <i>Quant</i> | <i>Unitário</i> | <i>Valor Total</i> |
| 001 | 001 | SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALACOES ELETRICAS INTERNAS E EXTERNAS-SINAL TV descrição: serviço de manutenção preventiva e corretiva, nas instalações elétricas internas e externas -em aparelhos eletrônicos de recepção e transmissão de sinais de tv que encontram-se instalados na sede e distritos do município de iúna. | | MÊS | 12,00 | 4.600,0000 | 55.200,00 |
| SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS: | | | | | | 55.200,000 | |
| SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS: | | | | | | 55.200,000 | |
| KENIO GRAIZE DA SILVA- ME: | | | | | | 55.200,000 | |